

Lei nº 143/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01(uma) Psicóloga (CRAS)
- 01(um) Assistente Social (CRAS)

Art. 2º - A contratação será feita observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - O profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 02 de Janeiro de 2013, sendo afixada conforme determinação legal.

Piau, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 08 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta Lei visa regularizar a carência de pessoal no Centro de Referência Social de Piau (CRAS), tendo em vista o vencimento do contrato deste profissional em 31 de dezembro de 2012. Torna-se necessário a continuidade do serviço social e o atendimento psicológico á população. Já a Assistente Social, além de trabalhar direcionada nos programas de amparo a população que está em vulnerabilidade social, também participa do projeto da UTC (Unidade de Triagem e Compostagem), exigência esta feita pela Caixa Econômica Federal na parte social da obra.

Assim o que se requer é autorização para a contratação do profissional para atender o setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas, fato que ocorrerá caso não sejam tomadas medidas imediatas de contratação uma vez que o contrato da psicóloga eu estava em exercício se findou em 31/12/2012.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal